



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1009/2013, de 10/09/2013.

‘Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro informativo contendo o nome dos médicos e dados de identificação nas Unidades de Saúde do Município de Itamogi/MG’.

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS** :

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fixar quadro informativo nas Unidades de Saúde e nos Prontos Socorros, do Município de Itamogi, em local acessível e visível aos usuários e pacientes contendo a escala mensal de todos os médicos.

Paragrafo Único: O quadro informativo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada medico:

- I- nome completo;
- II- Número e inscrição no órgão profissional;
- III - especialidade;
- IV- Dia e horário de plantões e atendimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º -Esta lei entrara em vigor no prazo de 60 dias a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 10 de setembro de 2013.

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal